



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº1.964, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO** do Município de Espírito Santo Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 228 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 287/2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos da Lei Municipal nº027/1993, com alteração da Lei Municipal nº287, de 28 de setembro de 2006, sob a presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:-

- 1- **RICARDO VIRANDO**, RG nº 22.417.584-1 – Procurador Jurídico do Município;
- 2- **EDMELSON FUNCHAL DA SILVA**, RG nº 25.349.316-X – Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- 3- **SGTO. GILMAR GAMBALE DA SILVA**, RG nº 42.096.291-8 – representante da Polícia Militar de Espírito Santo do Turvo;
- 4- **ADÃO ROBSON MARQUES**, RG nº 21.166.753 – representante da Polícia Civil de Espírito Santo do Turvo;
- 5- **APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA VITTA**, RG nº 15.513.035-3 – representante dos comerciantes de Espírito Santo do Turvo;
- 6- **PABLO HENRIQUE NESPOLO**, RG nº 47.158.287-6 – representante da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º.- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito, nomeados no artigo anterior, será de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º:- Os membros do Conselho Municipal de Trânsito poderão ser designados ou substituídos, temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, independente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º:- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, consideração como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias contar da data da publicação desde Decreto.

ARTIGO 4º- O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 5º- O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito estão consignadas na Lei Municipal nº 027, de 25 de outubro de 1.993, com alteração da Lei Municipal nº 287/2006, na Lei Orgânica, no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, normas do CONTRAN e legislação vigente.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.533, de 07 de fevereiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Registre-se publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.

Espírito Santo do Turvo, 14 de dezembro de 2018.

Registrado nesta secretaria cob
nº 1964 Em 14 12 2018
lei nº - fls nº - Livro nº -
C Publicado por afixação, no Quadro da
Sege desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal